

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SAÚDE DO CENTRO, I.P.

CONTRATO N.º 18/UALP/2016

Entre:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, IP), sita na Alameda Júlio Henriques, 3001-553 Coimbra, representada neste ato pelo Dr. José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, IP, como Primeiro Outorgante.

E

Morecare – Serviços de Saúde, Lda, com o número de pessoa coletiva 508 737 800 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Bejas, com sede na Rua D. José do Patrocínio Dias, N.º 5, 3.º Drt., 7800-053 Beja, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada por Maria Amélia Arôcha Galego Castelo, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à “**Prestação de serviços médicos para a SUB de Arganil e SUB de S. Pedro do Sul (março 2016)**”, cuja adjudicação foi autorizada por deliberação do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de fevereiro de 2016, que também aprovou a minuta do contrato, após processo n.º 16900289.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para a SUB de Arganil e SUB de S. Pedro do Sul (março 2016) conforme mencionado no caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O contrato vigora de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor global constante da proposta adjudicada.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
3. Todas as faturas deverão indicar o número da Nota de Encomenda a que respeitam.

Cláusula 4.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo II

Obrigações decorrentes do Contrato

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:
 - a) Executar todas as tarefas especificadas neste contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Afetar os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) O segundo outorgante garantirá que os profissionais prestadores dos serviços médicos detêm as qualificações necessárias, devendo o primeiro outorgante prestar previamente toda a documentação associada à inclusão/alteração de novos profissionais que eventualmente integrem a prestação de serviços;
 - d) Caso ocorram alterações ao nível dos profissionais apresentados a procedimento, o segundo outorgante deverá remeter previamente este processo para ARSC, IP para validação;
 - e) Supervisionar a execução do serviço por intermédio de um responsável de escalas que responderá pela execução dos trabalhos e pela disciplina e compostura do pessoal;
 - f) Assegurar inequivocamente, a substituição de pessoal nos períodos de férias, faltas, folgas ou noutras situações de impedimento. Em caso de total impossibilidade de substituição a ARSC, IP não pagará a parte proporcional aos dias e horas em que não houver prestação de serviço;

- g) O prestador de serviços deverá ter conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da ARSC, IP para seu efetivo cumprimento;
- h) Os profissionais de saúde deverão utilizar os sistemas informáticos em uso na Instituição de Saúde para a qual serão contratados;
- i) Os profissionais médicos que venham a prestar serviço terão que falar e escrever corretamente o português, devendo obrigatoriamente expressar-se em português, quer ao nível da escrita, quer verbal;
- j) Os profissionais de saúde têm de proceder ao registo de presença obrigatoriamente, sob pena de não ser considerada a prestação do serviço para efeitos de pagamento e/ou, se por motivos graves ou reiterados não for levada a cabo, ser fundamento de resolução contratual;
- k) Havendo motivo devidamente justificado, o segundo outorgante compromete-se a substituir o pessoal que lhe seja solicitado pela ARSC, IP.

2. Constituem, ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Em caso de falência do sistema informático, o fornecimento das vinhetas dos médicos é da responsabilidade do segundo outorgante.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, descaminho ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelo seu pessoal ou resultantes de negligência, mau uso ou comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.
- d) Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar a ARSC, IP pelo prejuízo apurado por esta e no prazo por esta estabelecido.
- e) Reconhecer à ARSC, IP o direito de mandar reparar os danos e debitar ao segundo outorgante as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir no prazo que vier a ser fixado nos termos do ponto anterior.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de indemnização, no âmbito da responsabilidade civil, por danos causados a terceiros derivados ou resultantes de:
 - i. Negligência ou má-fé imputável ao adjudicatário, seu pessoal, seus delegados ou mandatários.

- ii. Incêndio ou explosão imputável ao funcionamento dos equipamentos e/ou produtos utilizados pelo adjudicatário.
- h) Reconhecer à ARSC, IP o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação se houver quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao segundo outorgante.
- i) A ARSC, IP, poderá a todo o momento exigir do segundo outorgante a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas.
- j) O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- k) O segundo outorgante deverá identificar o responsável de escalas da empresa para articular com os Médicos Coordenadores das Unidades de Saúde.

Cláusula 6.ª

Direitos do prestador de serviço

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, a ARSC, I.P. deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
2. A efetuar a prestação de serviços com autonomia técnica dentro das regras definidas no presente contrato.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Denúncia do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

O preço do presente contrato é de 27.875,00 € (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros), isento de IVA, correspondendo ao valor hora de 25,00 €, num total de 365 horas de prestação na SUB de Arganil e 750 horas de prestação na SUB de S. Pedro do Sul.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 11.ª

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos da fórmula seguinte:

$$SP = n * (20\% * php)$$

Em que,

SP – Valor da sanção pecuniária

n – Número de horas não realizadas

php – Preço hora proposto pelo adjudicatário

2. Assim que o número de horas em falta seja superior a 200, a percentagem para efeitos de cálculo da indemnização passa a ser de 30%.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

Incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ARSC, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação complementar.

Coimbra, 29 de fevereiro de 2016

O Primeiro Outorgante



Dr. José Manuel Azenha Tereso
Presidente do Conselho Directivo
da A.R.S. Centro, I.P.

O Segundo Outorgante



MORECARE, Serviços de Saúde, Lda.
N.º Cont. 508 737 800
A Gerência